



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 04 de Dezembro de 2024.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 021/2024</b>	
<b>Indexado ao processo CODEMA:</b> 041 2023 001 2023	<b>Vínculo ACTO:</b> 8154.2023
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental	

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social):</b> G&G Vale Participações SPE Ltda.	<b>CNPJ:</b> 51.915.424/0001-17
<b>Endereço do empreendimento:</b> Estrada José Antônio Pereira Passos, nº 505, Bairro dos Pires, Extrema/MG	
<b>Coordenadas Geográficas do ponto Central:</b> Datum – WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°52'37.88"S   <u>Longitude:</u> 46°21'37.64"O	
<b>Código da DN COPAM 213/2017</b> , alterada pela DN COPAM 250/2024 e <b>Parâmetro:</b> <u>E-04-02-2:</u> Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística. Área Total 5,49149 ha	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno	<b>Critério locacional:</b> Peso 0
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 2 <b>Fase do Empreendimento:</b> LAC 1 Licença de Instalação em caráter Corretivo e Licença de Operação concomitantes (LIC+LO)	
<b>Responsáveis Técnicos do empreendimento/estudos ambientais:</b> <u>Larissa Sander Rodrigues Reis</u> , Ecóloga e Zoóloga, CRBio 080024/04-D, ART nº 20241000101313 (Estudo Ambiental: RPCA) <u>Alex De Oliveira Benjamin</u> , Engenheiro Civil, CREA-SP 5070800249-SP, ART nº 2620240123072 (Estudo Ambiental: Projeto Estação de Tratamento de Esgoto e Sumidouros) <u>Felipe Mantovani</u> , Engenheiro Civil, CREA-MG 323102MG, ART nº MG20242927433 (Estudo Ambiental: Ensaio de percolação do solo) <u>Kauê Matheus Da Silva</u> , Engenheiro Civil, CREA-MG nº 352148MG • ART nº MG20242678976 (Projeto Arquitetônico e Execução da Obra) • ART nº MG20243317520 (Projeto e Execução do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais). <u>Ivan De Oliveira Joppert Junior</u> , Engenheiro Civil, CREA-SP nº 0601239926-SP, ART nº 2620241654658 (Projeto de Sistema de MacroDrenagem de Águas Pluviais).	



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº Processo CODEMA	Situação
<u>Infração Ambiental:</u> Instalar sem licença Ambiental, causando Intervenção em APP sem autorização com supressão.	Auto de Infração 030/2023 (registro: Auto de Fiscalização 071/2023)	Transito em julgado, aguardando recolhimento da Multa e comprovação de reparação do dano.

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
11/08/2023	Protocolização do FCE e CUOS (Protocolo Acto nº 6812.2023);
18/08/2023	Emissão do FOB Acto nº 149.35418082023 (FOB nº 149/2023), para LP+LI+LO;
18/08/2024	Emissão do Inventário de estimativa das emissões de GEE da construção civil
09/11/2023	Vistoria Processo SOU 7003.2023: Auto de Fiscalização nº 071/2023 e Auto de Infração nº 030/2023;
13/12/2023	Pedido de prorrogação de prazo do FOB nº 149/2023(120 dias)
13/12/2023	Declaração de Prorrogação do FOB nº 149/2024 (até 14/04/2024)
07/02/2024	Despacho Decisório nº 010/2024 – Trânsito em julgado AI 030/2023
21/02/2024	Reorientação do processo e Emissão do FOB atualizado Acto nº 149.2023 (LIC+LO)
21/02/2024	Nota de Ausência/Correções de Documentos
07/03/2024	Nota de Ausência/Correções de Documentos
18/03/2024	Nota de Ausência/Correções de Documentos
15/04/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 018/2024;
18/04/2024	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 172);
24/04/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 023/2024 (Licenciamento Ambiental);
30/04/2024	Ofício LSMA nº 148/2024 – Solicitação de informações complementares;
19/06/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 148/2023 – Informações complementares;
12/07/2024	Despacho GSMA nº 034/2024 – Análise e notificação para entrega de informações complementares;
11/09/2024	Resposta parcial ao Ofício LSMA nº 148/2023 – Informações complementares;
13/11/2024	Protocolo final de Resposta ao Ofício LSMA nº 148/2023 – Informações complementares;
28/11/2024	Termo de Compromisso nº 035/2024 – Compensação de emissões de GEE;
03/12/2024	Solicitado via Acto ajustes no memorial e projeto da ETE, ART de terraplanagem e comprovantes de destinação dos Resíduos Sólidos.
04/12/2024	Protocolo de documentação complementar solicitada em 03/12/2024.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **G&G Vale Participações SPE Ltda.** está sendo instalado no imóvel localizado na Estrada José Antônio Pereira Passos, nº 505, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG. A área total do terreno do empreendimento é de 54.914,90 m<sup>2</sup> (5,49149 ha), com projeção de área construída subdivididas em 01 (um) galpão logístico-industrial e estruturas de



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

apoio, com dimensões: Térreo 18.860,00 m<sup>2</sup>, Pavimentos superiores 1 e 2 somando 7.314,00 m<sup>2</sup>, portaria (térreo e pavimento) 373,44 m<sup>2</sup> e alpendres 813,07 m<sup>2</sup>, totalizando uma área construída de 27.360,51 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico protocolado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo.

Inicialmente cabe elucidar que, conforme o Contrato Social da empresa **G&G Vale Participações SPE Ltda.** CNPJ 51.915.424/0001-17, parte de seu quadro societário é a empresa **Sólida Administradora de Bens Ltda** CNPJ 36.310.663/0001-50, sendo esta empresa pertencente ao mesmo grupo empreendedor da empresa **Pré-Vale Pré-Fabricados Ltda.** CNPJ 05.032.192/0001-31, o qual por sua vez, tramitou parte do processos vinculados ao Alvará de Obras, conforme observado nos autos do processo Acto 7003.2023. Portanto, entende-se que todos os atos decorrentes deste processo são correlatos e de autoria concorrente do empreendimento **G&G Vale Participações SPE Ltda.**

Destaca-se que o empreendimento iniciou o processo de regularização ambiental com o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 11/08/2023, por meio do Sistema Acto – Extrema Facilita, solicitando a Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), para a atividade de Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sendo expedido em 18/08/2023, pela Secretaria de Meio Ambiente, o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 149. 35418082023 (doravante denominado FOB nº 149/2023), com prazo de 120 (cento e vinte) dias para formalização do processo.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento foram baseadas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Dessa forma, considerando a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, enquadrada no código E-04-02-2 da referida normativa, e o parâmetro informado no FCE (Área Total 5,4991 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**. Ressalta-se que após Projeto Arquitetônico pré-aprovado e apresentação da Matrícula nº 27.912 a área total do terreno foi corrigida para o valor real documentado de 5,49149 ha (54.914,90 m<sup>2</sup>).

Cumpre mencionar que, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo de 03/10/2023, dentro do processo Acto nº 7003.2023 de análise do Projeto Arquitetônico para aprovação do Alvará de Obras, esta SMA realizou diligência até a localização do imóvel em 09/11/2023 onde foi constatado que o empreendimento já havia iniciado a instalação sem a devida licença ambiental, com constatação de degradação ambiental à flora e a aos recursos hídricos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Desta forma, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 071/2023 e o Auto de Infração nº 030/2023, por incurso as infrações previstas no art. 112, códigos 106, 114 e 309b do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Ademais, tal processo se encontra com status de trânsito em julgado, com Despacho Decisório CODEMA nº 010/2024, emitido em 07/02/2024, o qual manteve a penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº 030/2023, **devendo o infrator proceder com o recolhimento da multa e realizar a mitigação dos danos causados.**

A partir da constatação de início da instalação o processo foi formalmente reorientado em 21/02/2024 para uma solicitação de Licença de Instalação em caráter Corretivo e de Operação Concomitantes (LIC+LO).

Em 21/02/2024, 07/03/2024 e 18/03/2024 o empreendimento realizou tentativas de formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental, sendo emitidas notas de Ausência/Correção de Documentos para formalização, sendo somente formalizado (entregue documentação completa para análise) em 15/04/2024, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 018/2024.

A formalização ocorreu sob o processo CODEMA nº 041/2023/001/2023, vínculo digital Acto nº 8154.2023, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA a Ecóloga e Zoóloga Larissa Sander Rodrigues Reis, CRBio nº 080024/04-D, sob ART nº 20241000101313.

A vistoria que subsidiou o processo de licenciamento foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 24/04/2024, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 023/2024.

Em 30/04/2024 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício LSMA nº 148/2024, as quais foram atendidas pelo empreendedor parcialmente em 19/06/2024, 11/09/2024 e 13/11/2024, com protocolo final, junto com documentos adicionais, realizado em 04/12/2024.

O Projeto Arquitetônico galpão logístico-industrial está em fase de análise junto a SOU – Secretaria de Obras e Urbanismo, o qual já recebeu despacho de aptidão (pré-aprovação) em 27/02/2024. O projeto foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Kauê Matheus da Silva, CREA-SP 5.069.785.424/D, CREA-MG 352148MG, ART de projeto e execução da obra nº MG20242678976.

No mesmo sentido, o Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais também se encontra em análise junta a SOU, com despacho de aptidão (pré-aprovação) em 21/11/2024, sendo elaborado pelos Engenheiros Civis Kauê Matheus Da Silva (CREA-SP 5.069.785.424/D, CREA-MG



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

352148MG,) e Ivan de Oliveira Joppert Junior (CREA-SP nº 0601239926-SP), sob as respectivas ARTs nº MG20243317520 (projeto drenagem interna e execução) e nº 2620241654658 (Projeto macrodrenagem).

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 09/11/2023 e 24/04/2024 (Autos de Fiscalização nº 071/2023 e nº 023/2024) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual está em fase de instalação o galpão logístico-industrial está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado as atividades de terraplanagem em outubro de 2023. Não há corpos hídricos no interior do terreno do empreendimento, contudo, verifica-se a existência de uma nascente localizada próxima das coordenadas geográficas latitude 22°52'45.19"S / longitude 46°21'40.80"O, que dá origem a um curso hídrico nas proximidades do limite Oeste do terreno, onde a distância mínima do curso hídrico está entorno de 35 metros dos limites do terreno. As intervenções em APP de correntes de obras de drenagem ao respectivo curso hídrico serão tratadas no item 6.3.1 deste parecer.

Para instalação foi evidenciada a **supressão de espécimes arbóreos, dentro de Área de Preservação Permanente – APP**, próximo ao ponto de coordenadas geográficas 22°52'33,618"S e 46°21'43,344"W, para a execução de obras de drenagem, item este que foi tramitado junto ao processo infracional Auto de Infração nº 030/2023, sendo indivíduos considerados isolados por ser mata inferior a 0,2 ha.

Pelo exposto, com o critério locacional peso 0 (zero), o licenciamento foi orientado na modalidade LAC1, para requerimento de Licença de Instalação em caráter corretivo e de Operação (LIC+LO), e considerando as informações de potencial poluidor/degradador Médio e porte Pequeno, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento está em fase de construção de galpão logístico-industrial e estruturas de apoio, com dimensões: Galpão principal (Térreo) 18.860,00 m<sup>2</sup>, mezaninos (Pavimentos superiores)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1 e 2 somando 7.314,00 m<sup>2</sup>, Portaria (térreo+superior) 373,44 m<sup>2</sup> e Alpendres 813,07 m<sup>2</sup>, totalizando 27.360,51 m<sup>2</sup> de área construída.

O projeto arquitetônico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 27/02/2024 também apresenta estacionamentos e área de manobra. A área permeável do empreendimento será de 18.157,07 m<sup>2</sup> (33,06% do terreno), correspondente aos taludes criados na terraplanagem (892,19 m<sup>2</sup>). A seguir projeto arquitetônico na Figura 1, e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.

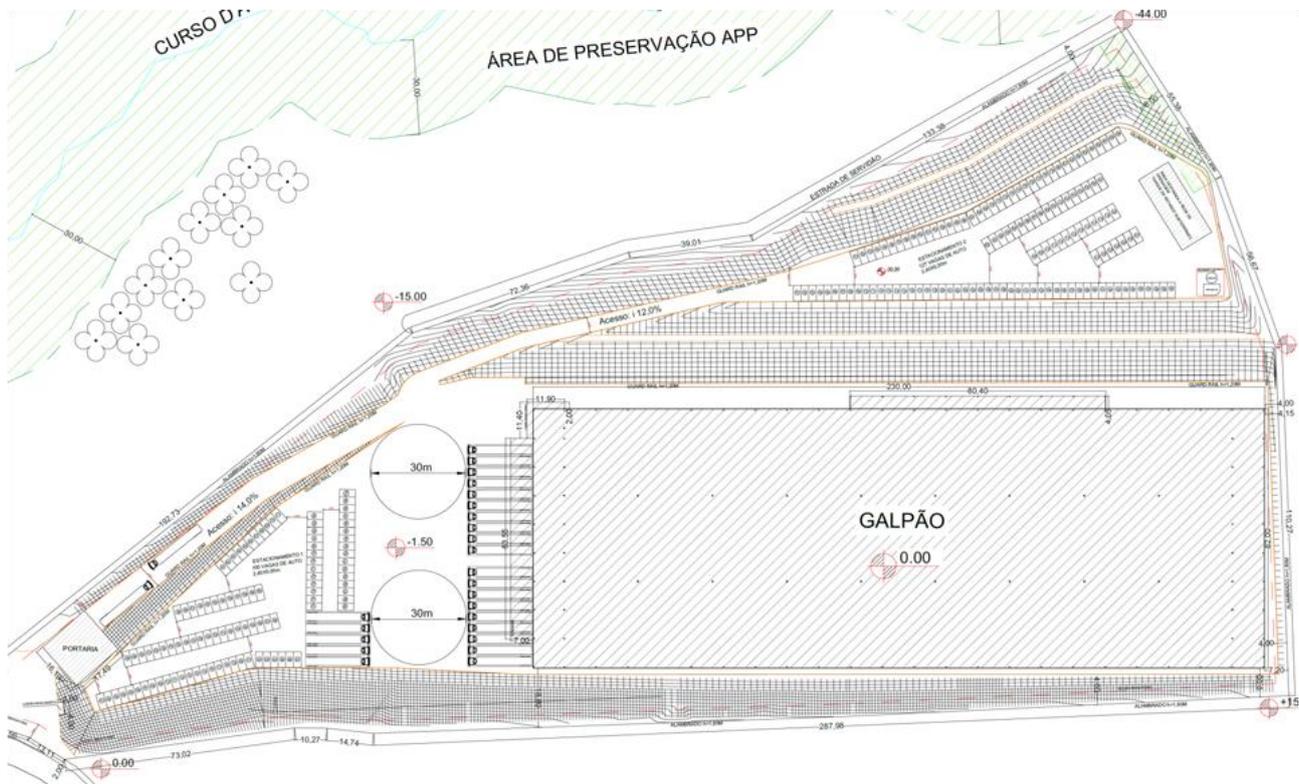


Figura 1. Projeto para construção do galpão logístico-industrial.

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	
1. Área do Terreno	54.914,90 m <sup>2</sup>
2. Área construída total	27.360,51 m <sup>2</sup>
2.1 Galpão (térreo, mezaninos, alpendre)	26.987,07 m <sup>2</sup>
2.2 Portaria	373,44 m <sup>2</sup>
Taxa de ocupação (%)	36,34%
Coefficiente de aproveitamento	0,4982
Taxa de Permeabilidade Total	33,06%



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 4.2. INFRAESTRUTURA

### 4.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

De acordo com o RPCA o abastecimento de água do empreendimento na fase de operação será realizado pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Nesse sentido, foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas para Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - DTB nº 12213-0, emitida em 12/04/2024 pela COPASA, que evidencia a existência de viabilidade técnica para o abastecimento de água para o empreendimento. O documento indica ponto de tomada de água no reservatório disponível na Estrada Municipal Thereza Thomazella, próximo a Bauducco (Pandurata Alimentos Ltda), sendo necessária extensão de rede até o terreno.

Com relação ao uso da água durante a fase de instalação, foi declarado abastecimento por meio de caminhões pipa, sendo apresentada a Nota Fiscal nº 001, 003, 011, 018 e 057, todas emitidas no ano vigente (2024), que evidencia o fornecimento de 16 viagens caminhões de água utilizados para abastecimento de seu reservatório e irrigação do gramado entre janeiro e abril de 2024, pela empresa **THG Transporte de Águas Ltda**, sendo apresentado a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0365954/2022, válida até 14/11/2025, emitido em nome de Alexandre Ricardo Sales, portador do CNPJ nº 44.347.299/0001-20, para captação de até **1,000 l/s** de águas públicas do **Córrego dos Tenentes**, durante **10:00 hora(s)/dia**, no ponto de coordenadas geográficas de **latitude 22° 48' 25,0"S / longitude 46°19' 39,0"W**, para fins de lavagem de ruas e vias.

### 4.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Segundo informado no RPCA, no canteiro de obras serão utilizados sanitários químicos, com a remoção e limpeza feita por empresa a ser contratada especializada em coleta e destinação. Contudo, em vistoria foi informado que os efluentes são lançados em fossa temporária, sendo evidenciado somente a tubulação do banheiro direcionando efluentes para região com tampa no solo, não sendo possível observar existência de sistema de tratamento ou forma de armazenamento/lançamento adequado. Desta forma após solicitação de adequações, foi providenciada a remoção da fossa negra e instalado um biodigestor nas coordenadas -22.877824 S, -46.360473 W, conforme protocolo de adequação de 19/06/2024.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Para atendimento à fase de operação, será instalado um Sistema Modular Compacto para Tratamento de Esgoto Sanitário elaborado pelo GRATT Industria e Tecnologia Ambiental, composto por tratamento preliminar com gradeamento desarenador e medição de vazão através de Calha Parshall, seguido de elevatória de efluente bruto para alimentação da ETE compacta. O tratamento ocorrerá por processo anaeróbio primeiramente, com posterior reator aeróbio, sendo o efluente passado para sistema de sedimentação e finalizando com desinfecção.

Segundo o memorial de cálculo apresentado, o sistema terá capacidade para tratamento de até 14.000 L/dia (0,162 l/s) e lançamento do efluente tratado ocorrerá em sumidouros. O projeto e execução da ETE está sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alex de Oliveira Benjamin, CREA-SP nº 5070800249-SP, ART nº 2620240123072.

Os aspectos e impactos da geração de efluentes sanitários serão detalhados no item 6.4.1 deste parecer.

### 4.2.3. ENERGIA ELÉTRICA

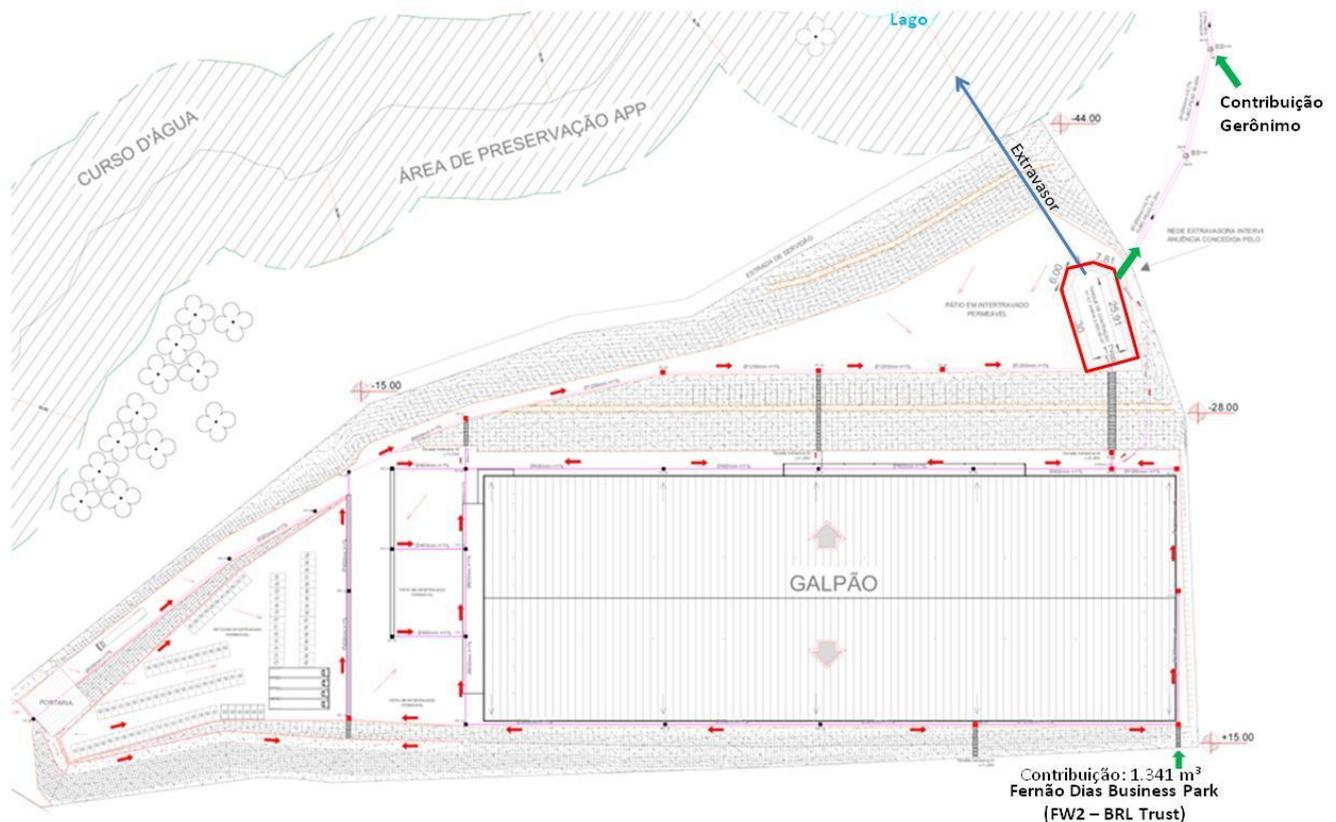
A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A, sendo a rua já com existência de rede, bem como subestação de energia elétrica presente na frente no terreno, de onde poderá vir voltagens rede específica para suprir atendimento específico ao empreendimento.

### 4.2.4. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/11/2024, foi elaborado pelos Engenheiros Civis Kauê Matheus da Silva, CREA-MG nº 352148MG, e Ivan de Oliveira Joppert Junior, CREA-SP nº 0601239926-SP, respectivamente sob ARTs nº MG20243317520 (projeto e execução) e nº 2620241654658 (Projeto macrodrenagem). O sistema foi elaborado considerando um período de retorno de 100 anos, conforme Memorial de Cálculo apresentado em 13/11/2024.

A constituição detalhada de projeto (Figura 2) indica a implantação de 11 (onze) caixas de passagem de 1,5m x 1,5m, 17 (dezesete) caixa de passagem 1,0m x 1,0m, 1 (um) sistema de escoamento de taludes por canaletas meia cana e 05 (cinco) escadas hidráulicas acompanham as canaletas de concreto nos taludes. A rede coletora terá 2 (dois) tipos de tubulação: uma de diâmetro 400mm e outra com 1200mm. Além disso, está sendo construído 01 (um) tanque de

retenção com capacidade de 2.000 m<sup>3</sup>, localizado próximo aos limites Noroeste do terreno, que receberá as águas pluviais incidentes sobre toda área do empreendimento, inclusive de parte da vazão coletada no terreno a montante, de responsabilidade do condomínio Fernão Dias Business Park (FW2) - BRL e Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.



**Figura 2. Projeto de drenagem de águas pluviais (dentro dos limites do terreno).**

O lançamento desta vazão supracitada será encaminhado ao sistema do empreendimento vizinho (**Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda**), onde toda a vazão será distribuída entre o lançamento em rede pública existente na via paralela, atingindo o sistema de drenagem da Rodovia Fernão Dias, sendo uma menor percentagem direcionada a rede que leva ao curso hídrico local, anteriormente citado neste parecer, que está localizado a Oeste dos terrenos. Ressalta-se que no tanque de retardo interno foi construído um extravasor no ponto mais alto, de modo que, em caso de ocorrência de eventual vazão pluviométrica que não sejam escoadas para o sistema principal haverá auxílio para lançamento no lago local.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 6.5 deste parecer.

### 4.3. CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro de obras está localizado na parte alta do terreno, no limite da propriedade, composto por um contêiner administrativo, contêineres de ferramentaria e contêiner para sanitários, além de instalação de uma pequena central de produção de concreto durante a obra, alocados no terreno conforme Figura 3.



**Figura 3. Evidência de instalação e localização do canteiro de obras do empreendimento e central de produção de concreto.**

De acordo com o RPCA, na fase de instalação estão sendo utilizados os seguintes equipamentos: Mini-carregadeira, Mini-escavadeira, Escavadeira, Plataforma elevatória, Rolo compactador de solo, Placa vibratória para compactação de solo, Martelete, Guindaste 130 T, Vibrador de concreto, Maquinas de corte de vergalhão, Maquinas niveladoras de piso industrial, Máquina de solda e Serra elétrica.

Ademais, foi evidenciada a instalação momentânea de uma usina de concreto na região Sul do terreno, onde está projetado futuro estacionamento, para suprir a instalação do empreendimento com produção de alguns tipos de concreto, com posterior desmobilização. A central é composta por 3 baias de blocos para disposição de areia, pedrisco e brita, balança e esteira, silo de cimento e área de estacionamento de caminhão pipa com água para processo. Todas essas áreas dispostas sobre piso concretado. Também foi evidenciado um caminhão betoneira do empreendimento, que dá suporte ao transporte do material produzido.

As questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos gerados no canteiro de obras serão tratadas no item 6.4.2 deste parecer.



#### 4.4. CRONOGRAMA FÍSICO E AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Em diligência realizada no local em 09/11/2023, foi constatado que o empreendimento realmente iniciou as atividades de instalação em outubro/2023, sem a devida licença ambiental, consistente de obras de terraplanagem. No registro do Auto de Fiscalização nº 071/2023 verificou-se a ocorrência de carreamento de solo, oriundo dos taludes do empreendimento, atingindo Área de Preservação Permanente – APP e corpo hídrico local, com assoreamento parcial do lago local, nas coordenadas geográficas latitude 22°52'34,21"S e longitude 46°21'43,633"W. Foi lavrado o Auto de Infração 030/2023, tramitado em julgado pelo CODEMA, contudo, deverá ser finalizada a recuperação do lago previamente finalização da instalação do empreendimento. Desta forma, solicitamos apresentar o relatório técnico-fotográfico de desassoreamento e recuperação da região afetada pelo carreamento de solo no lago proveniente do córrego local. Para recuperação não poderá ser realizada intervenção em APP de alto impacto (supressão de vegetação e uso de maquinário de grande porte). **(Condicionante 01 – Protocolo relatório: 90 dias / Finalização das obras / Vigência da Licença / Fase: Instalação)**

Em posterior vistoria realizada em 24/04/2024, foi constatado que a fase de terraplanagem já havia finalizado, estando o galpão em fase de construção, executando a instalação das vigas de sustentação e parte dos mezaninos executados, com a instalação de placas pré-moldadas. Os taludes já se encontravam finalizados e com o plantio de gramíneas realizado, parte do sistema de drenagem já se encontrava implantado contando com canaletas escadas hidráulicas e tanque de retardo já com tubulação de direcionamento instalado.

No mesmo sentido, em uma terceira visita, em 08/11/2024, verificou-se que a cobertura do galpão já estava concluída e as estruturas de coleta de água pluvial do telhado estavam e portaria estavam em fase de finalização.

Ressalta-se que foi indicado no RPCA protocolado em 15/04/2024, que para a implantação da infraestrutura do empreendimento foi projetado cronograma de 13 (treze) meses, conforme Tabela 3, onde as obras se iniciariam em outubro/2023 e finalizariam em outubro/2024. Na ocasião da vistoria de 08/11/2024 foi informado pelo engenheiro responsável que acompanha a obra que o cronograma atualizado de entrega final está previsto para ocorrer entre janeiro e fevereiro de 2025.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Cronograma Físico da instalação do galpão

CRONOGRAMA GALPÃO Pré-Vale Pré-Fabricados — 2024															
NOME DA TAREFA	INICIO	TÉRMINO	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.
LINHA BASE	01/10/2023	15/10/2024													
1. GALPÃO	01/10/2023	13/10/2024													
1.1 PROJETOS LEGAIS	01/10/2023	23/11/2023													
1.2 PROJETOS EXECUTIVOS	01/10/2023	23/11/2023													
1.3 TERRAPLENAGEM	01/10/2023	10/11/2023													
1.4 FUNDAÇÃO GALPÃO	07/01/2024	08/04/2024													
1.5 ESTRUTURA PRÉMOLDADA	11/04/2024	11/06/2024													
1.6 COBERTURA	11/05/2024	03/06/2024													
1.7 FECHAMENTO LATERAL	21/05/2024	10/07/2024													
1.8 MARQUISES GALPÃO	04/04/2024	13/06/2024													
1.9 ILUM. EVENT. NATURAL	15/01/2024	08/02/2024													
1.10 PISO INDUSTRIAL	15/07/2024	13/08/2024													
1.11 INSTAL. ELETR. MT/SPDA	09/05/2024	12/07/2024													
1.12 SPCI	27/10/2023	28/04/2024													
2 ÁREA EXTERNA	27/10/2023	28/04/2024													
2.1 REDE PLUVIAL	10/11/2023	30/02/2024													
2.2 REDE DE ESGOTO	10/05/2024	17/06/2024													
2.3 PÁTIO PISO INTERTRAVADO	27/07/2024	07/10/2024													
2.4 CALÇADA EXTERNA	14/08/2024	04/09/2024													
2.5 PROTEÇÃO PERIMETRAL	04/08/2024	28/08/2024													
3 LIMPEZADO TERRENO	01/10/2023	13/10/2024													
3.1 DEST. RESÍDUOS LÍQUIDOS	01/10/2023	13/10/2024													
3.2 DEST. RESÍDUOS SÓLIDOS	01/10/2023	13/10/2024													
3.3 ACOMP. PAISAGÍSTICO	04/08/2024	29/08/2024													

Pelo exposto, deverá apresentar o Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (todas as plantas) finais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo. (Condicionante 02 – Protocolo Projetos aprovados: 30 dias / Vigência da Licença / Fase: Instalação)

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 09/08/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016, Lei Complementar nº 192/2020 e Lei Complementar 202 de 16 de novembro de 2021 – Plano Diretor, a atividades de *Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais* são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento observa-se a presença de indústrias como Pandurata Alimentos Ltda e a Sigma Aços, bem como condomínios logísticos como a Fernão Dias Business Park (FW2), Extremo Sul Vila Romana e SBF Comércio de Produtos Esportivo S.A. Com relação à vegetação, verifica-se a existência de campos antrópicos (pastagens) e do fragmentos florestais de Mata Atlântica, bem como a vegetação nativa da APP do curso hídrico local, conforme Figura 4.

Ademais, embora não haja corpos hídricos no interior do terreno do empreendimento, verifica-se a existência de uma nascente localizada próxima das coordenadas geográficas latitude

22°52'45.19"S / longitude 46°21'40.80"O, que dá origem a um curso hídrico com barramento (lago) nas proximidades do limite Oeste do terreno, onde a distância mínima do curso hídrico e seu barramento está entorno de 35 metros dos limites do terreno.



Figura 4. Localização da área do empreendimento, com destaque para corpo d'água existente e respectiva área de preservação permanente (APP)

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DOS IMPACTOS ÀS COMUNIDADES VIZINHAS

De acordo com o item 4.2 do RPCA, a área de influência direta – AID sujeita as atividades do empreendimento é de baixo impacto socioambiental, tendo como principais confrontantes o conglomerado de galpões industriais, comerciais e centros de distribuição. Na região há também conglomerados residenciais e sítios lindeiros ao empreendimento, porém todos inseridos dentro da área da Zona Industrial dos Pires.

O autor do RPCA afirma que a receptividade da comunidade do entorno é excelente, com grandes e boas expectativas em relação ao desenvolvimento local, trazendo melhorias na infraestrutura e valorização das propriedades. Ademais, foi informado que até o momento não foi verificada nenhuma reclamação por parte dos moradores locais.

É importante destacar que o estudo de impacto de vizinhança é um instrumento que faz o



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

diagnóstico dos impactos positivos ou negativos para a vizinhança, com ênfase na análise de impactos à qualidade de vida da população local diretamente afetada, sendo o diagnóstico realizado por equipe multidisciplinar. Através deste levantamento é realizada a ponderação dos principais impactos e das medidas a serem implantadas, visando à qualidade de vida da população afetada, podendo interferir de forma direta no bem-estar da população, bem como na dinâmica de um núcleo urbano.

Como medida, em resposta as informações complementares, foi apresentado relatório informando que foram distribuídos panfletos (Figura 5) à população vizinha residente informando da execução da obra e canal de comunicação existente.



Figura 5. Panfleto de divulgação da obra

Desta forma, deverá manter e divulgar os canais oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los operantes durante a instalação e atualizar quando da operação do condomínio/galpão logístico industrial, apresentando relatório de divulgação da atualização do(s) canal(is) à SMA. (Condicionante 03 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)

## 6.2. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem e construção do galpão.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Em vistoria realizada em 09/11/2023, foi constatado que já havia finalizado a execução terraplanagem e de fundações do galpão, estando em execução telhado e piso, bem como demais estruturas de acabamento e apoio (portaria, piso externa, estacionamento, tanque de retardo, ETE, sumidouros, etc.).

O projeto e execução da terraplanagem são de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lucas Antonio de Sousa, CREA nº 5069115156-SP, ART nº 2620242101737.

De acordo com o projeto apresentado em resposta as informações complementares, foram movimentados 103.568,085 m<sup>3</sup> de terra para corte e 85.178,931 m<sup>3</sup> para aterro, com a finalidade de nivelamento do solo, conforme exemplificado na Figura 6, sendo todos os volumes aproveitados dentro da própria área do empreendimento.

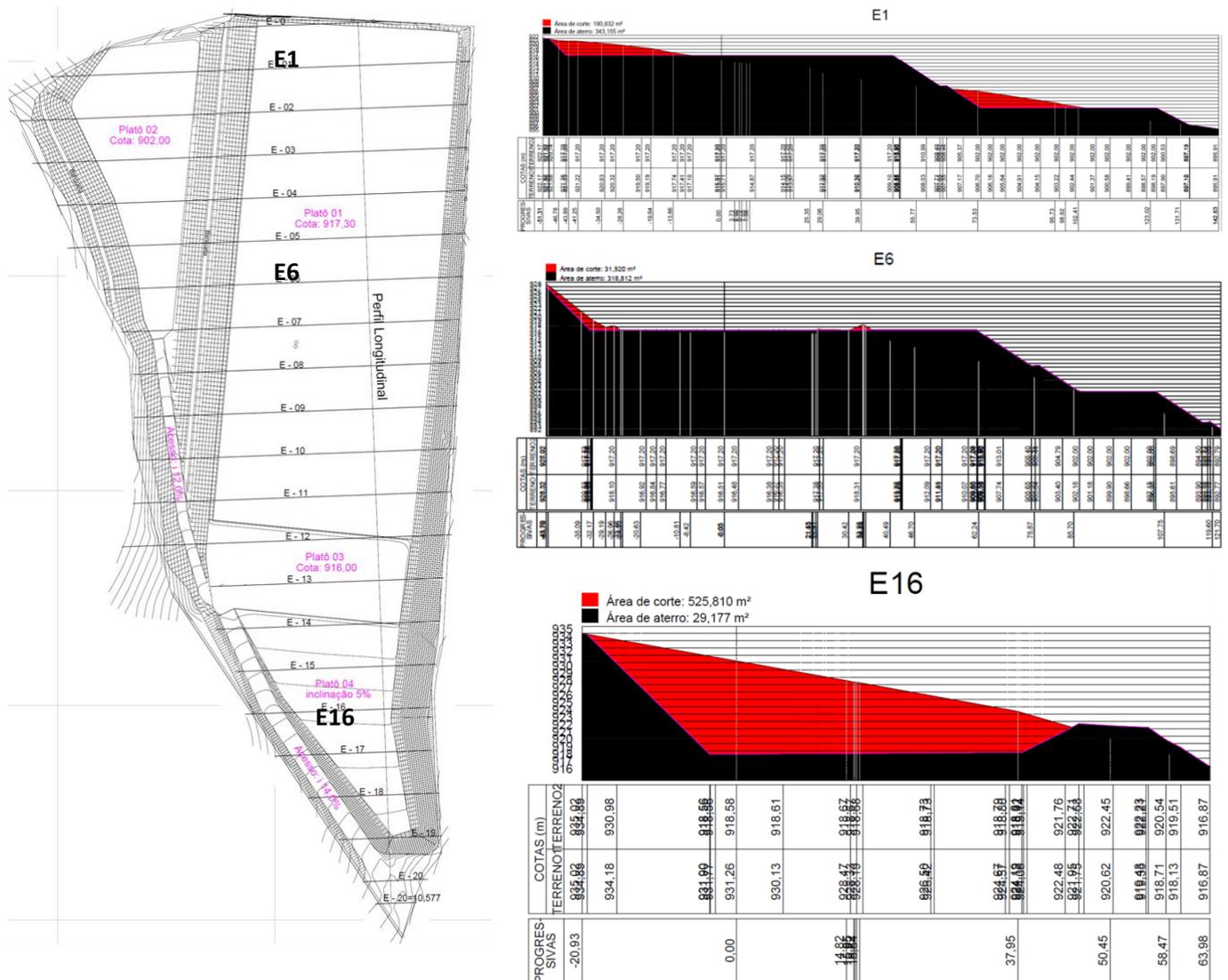


Figura 6. À esquerda Projeto de terraplanagem do empreendimento, à direita exemplos áreas de corte e aterro do terreno



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Praça Três Poderes, Bairro Ponte Nova - CEP: 37642-350

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ademais, em vistoria foram observados processos erosivos tanto em trechos do talude na área gramada próxima de onde se instalará a ETE quanto nos trechos de declividade do acesso ao empreendimento, razão pela qual o empreendedor foi notificado a realizar medidas de contenção visando a impedir processos erosivos nos arredores do empreendimento.

Pelo exposto, ressalta-se que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. (Condicionante 04 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação).

Ademais, informamos que o empreendedor deverá apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de cobertura vegetal dos taludes, assim que finalizada a instalação. (Condicionante 05 – Finalização da obra / Vigência da Licença / Fase: Instalação).

## 6.3. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### 6.3.1. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

No que tange a intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal, uso e conservação das áreas de preservação permanente (APPs), a Lei Estadual nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais) define:

*Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs: I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura; (...) IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros);*

Segundo também dispõe o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº. 12.651/2012): “Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por: (...) II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Assim, vê-se que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares; este tipo de vegetação, a seu turno, **cumpra a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática.**

Ademais, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema:

*“a **Macrozona de Conservação Ambiental** compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, **bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes**”.*

De acordo com o Projeto de Drenagem Pluvial interna e macrodrenagem (Figura 7), bem como as informações complementares apresentadas, o empreendimento pleiteia autorização de **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área total de 40,00 m<sup>2</sup>**, consistente na melhoria do fosso de lançamento/passagem do córrego, com criação de muro de ala invertido no ponto onde se inicia a canalização do córrego local para passagem sob Rodovia Fernão Dias.

Ademais, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 071/2023 **foi evidenciada “supressão de espécimes arbóreos, dentro de Área de Preservação Permanente – APP**, próximo ao ponto de coordenadas geográficas 22°52’33,618”S e 46°21’43,344”W, para a execução de obras de drenagem”. Em observação as imagens de satélite, tal intervenção abrangeu cerca de **40 m<sup>2</sup> da APP, sendo 20 m<sup>2</sup> com supressão arbórea (aproximadamente 3 a 4 árvores de pequeno porte) e 20m<sup>2</sup> na via de acesso a propriedade rural.**

Ressalta-se que o terceiro lançamento da drenagem já foi analisado e autorizada intervenção mediante processo administrativo CODEMA nº 035/2019/003/2022, em nome de Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

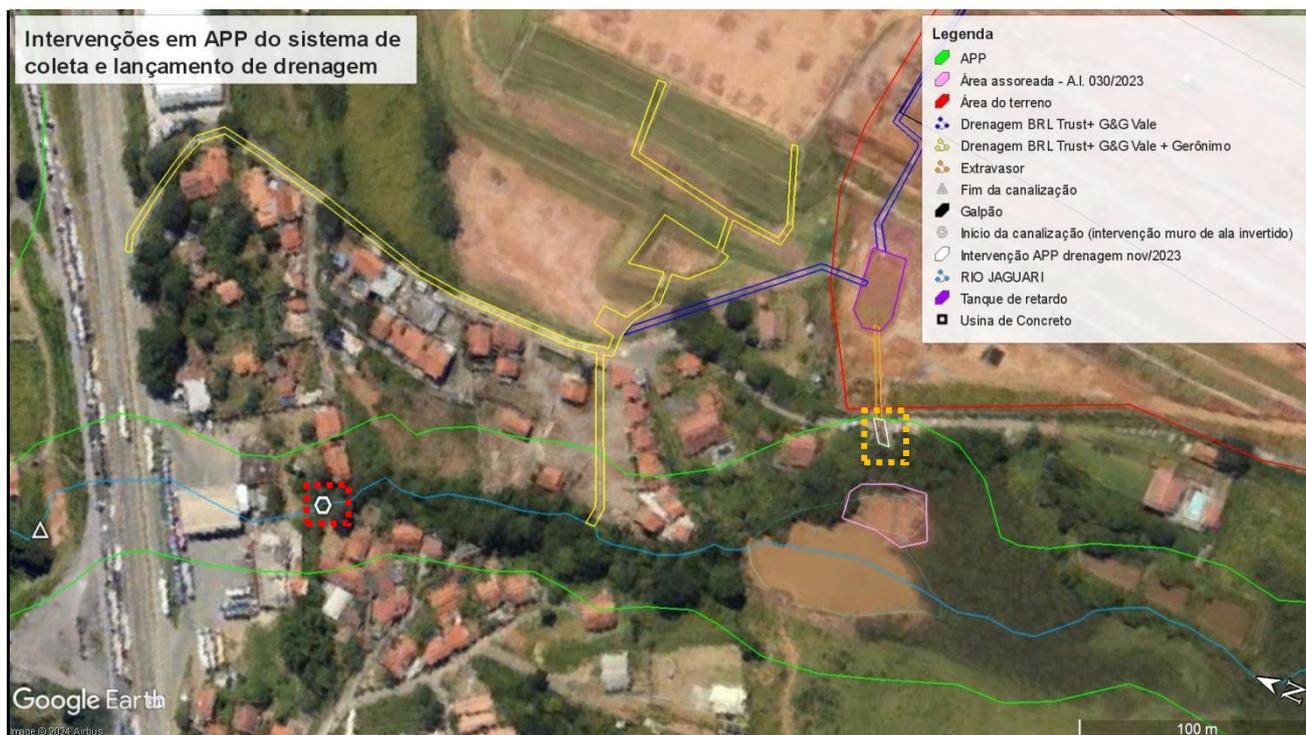


Figura 7. Localização das intervenções em área de preservação permanente – APP para fins lançamento do extravasor (construída destaque laranja) e melhoria do fosso de lançamento/passagem do córrego, com criação de muro de ala invertido (a construir – destaque vermelho).

Fonte: Projeto de Drenagem de Águas Pluviais e A.F. 071/2023

No artigo 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 são previstas, objetivamente, as situações em que a intervenção em APP pode ser autorizada, tratando-se, por certo, de situações excepcionais devidamente justificadas:

*Art. 12º. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos **de utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (grifamos)*

Nesse sentido, o artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 estabelece as hipóteses de utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, passíveis de permissibilidade de intervenção em APP:

*Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*l – utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de **infraestrutura destinadas** às concessões e **aos serviços públicos** de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia,*



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

*telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 define em seu Artigo 2º a abrangência dos serviços de saneamento, sendo o inciso IV específico para drenagem pluvial:

***IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;***

Conforme anteriormente citado, as intervenções em APP para instalação da estrutura de ajuste e barramento da vazão com construção de muro de ala invertido, e extravasor de águas pluviais coletadas no terreno do empreendimento correspondem a aproximadamente 80,00 m<sup>2</sup> (0,0080 ha), sendo passíveis de autorização, mesmo que corretiva, por enquadramento do caso vertente como de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ademais, a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, estabelece a **possibilidade da imposição de medida compensatória quando da autorização para intervenção em área de preservação permanente**, conforme se extrai de seu artigo 5º:

*Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.*

*§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.*

Ressalta-se que, no que tange às medidas mitigadoras e compensadoras detalhadas na Resolução CONAMA nº 369/2006, estas poderão ser exigidas, **eis que os dispositivos que as**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

prevêm foram material e formalmente incorporados ao ordenamento jurídico, como preceito regulamentador do art. 26, §3º da Lei nº 12.651/2012.

Nesse sentido, considerando a inexistência de APP no terreno do empreendimento, sugere-se que a compensação pela intervenção ambiental requerida seja realizada no âmbito do Projeto Conservador das Águas.

Dessa forma, considerando uma compensação de 2:1 pela intervenção (por se tratar de APP protetora de nascente) e os critérios do Projeto Conservador das Águas, que estabelece para fins de projetos de restauração florestal no bioma Mata Atlântica o valor de custo de implantação de 5.000 UFEX (cinco mil Unidades Fiscais de Extrema) por hectare, verifica-se que a compensação pela intervenção perfaz **80,00 (oitenta) UFEX**.

Considerando, por fim o Decreto Municipal nº 4.317/2022, que estabelece o valor da UFEX para o ano de 2024 em R\$ 3,89, o valor da compensação pelas intervenções em APP são equivalentes a R\$ 311,20 (trezentos e onze reais e vinte centavos).

Pelo exposto, solicitamos realizar compensação pecuniária no valor de **80,00 (oitenta) UFEX**, referente à intervenção em 80,00 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. (Condicionante 06 – Pagamento e comprovante: 30 dias / Fase: Prévia e Instalação).

## 6.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

### 6.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

#### 6.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme descrito anteriormente, o esgotamento sanitário na fase de instalação está sendo realizado por meio de um biodigestor instalado no canteiro de obras, com lançamento do efluente tratado em sumidouro, localizado próximo das coordenadas geográficas latitude 22°52'40.17"S e longitude 46°21'37.70"O.

Uma vez que ao final da instalação do empreendimento, a instalações sanitárias do canteiro de obras não mais terá utilidade, ainda, considerando que na localização do mesmo está prevista área destinada para manobras/estacionamento, tal sistema deverá ser desativado/inativado, visando evitar contaminação do solo. Para tanto, deverá ser apresentado relatório técnico



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

fotográfico comprovando a desativação/inativação do sistema e biodigestor do canteiro de obras.

Ressalta-se que as evidências fotográficas deverão conter dados de data e localização geográfica.

**(Condicionante 07 – Prazo: Finalização da obra / Fase: Instalação).**

## 6.4.1.2. OPERAÇÃO

Segundo apresentado nos estudos ambientais, para atendimento à fase de operação do empreendimento, será instalado um Sistema Modular Compacto para Tratamento de Esgoto Sanitário desenvolvida pela empresa GRATT Industria e Tecnologia Ambiental, composto por tratamento preliminar com gradeamento desarenador e medição de vazão através de Calha Parshall, seguido de elevatório de efluente bruto para alimentação da ETE compacta, com processo anaeróbio, aeróbio, sedimentação e desinfecção, tendo a capacidade para tratamento de até 14.000 L/dia (0,5833 m<sup>3</sup>/h), com lançamento do efluente tratado em sumidouros. A execução da obra é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alex De Oliveira Benjamin, CREA-SP 5070800249-SP, ART nº 262024012307.

Segundo o Memorial de Dimensionamento de Sumidouros apresentado, elaborado pela empresa Beto Benjamin Projetos de Instalações Elétrica e Hidráulica, para atender a capacidade de tratamento do sistema de 14.000 L/dia, será necessária uma área superficial de 215,38 m<sup>2</sup> para realizar a infiltração no solo. Dessa forma, serão construídos 03 (três) sumidouros retangulares com dimensões laterais medindo 3,75m X 11,25m e 1 metros de profundidade, com previsão de instalação ao lado da ETE, próximos às coordenadas geográficas 22°52'34.20"S e 46°21'41.40"O.

Portanto, deverá executar a instalação do sistema de tratamento de efluentes e seus respectivos sumidouros de lançamento do efluente tratado, conforme projetos e memorial descritivo proposto, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprobatório.

**(Condicionante 08 – Finalização da obra - previamente operação / Vigência da Licença / Fase: Instalação).**

Não obstante, a partir da operação deverá realizar o monitoramento com análise trimestral de efluentes de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão máxima, vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados trimestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 09 – Primeiro protocolo: 180 dias após início de operação da ETE / Trimestral / Vigência da Licença / Fase: Operação)

## 6.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

No item 4.10 do RPCA foram apresentadas as diretrizes para a gestão de resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento.

Nas vistorias realizadas no local constatou-se que nas instalações do canteiro de obras estão sendo gerados resíduos de construção civil (concreto, pedaços de madeira, tambores, latões de tinta, pedaços de fios e peças metálicas, sacos de papelão, dentre outros), bem como lixo comum (sanitário, administrativo e refeitório).

Os resíduos de construção civil são colocados em caçamba metálica e encaminhados à empresa Cardoso Materiais de Construção para triagem e destinação final, sendo apresentados os seguintes manifestos de transporte de resíduos: MTR nº 1224020412, 1224021355, 1224021332 emitidos em 03/12/2024 e sua respectiva CDF nº 3050621/2024 emitida no último mês.

Na ocasião da vistoria também foram encontrados resíduos de isopor (marmitas) no canteiro de obras, dispostos incorretamente no solo, sendo o empreendedor foi advertido para a correta destinação. Ademais, foram evidenciados sacos de resíduos comuns prontos para destinação, sendo informado que estavam sendo destinados pelo serviço coleta pública municipal. Contudo, tendo em vista que a quantidade de resíduo empresarial excede a domiciliar, o empreendedor foi orientado a assumir a responsabilidade pelo gerenciamento e destinação correta de tais resíduos, em conformidade com o Art. 14 da Lei Estadual nº 18.031/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 10 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)**

## 6.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais, pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 21/11/2024, foi elaborado considerando um período de retorno de 100 anos, conforme Memória de Cálculo apresentada.

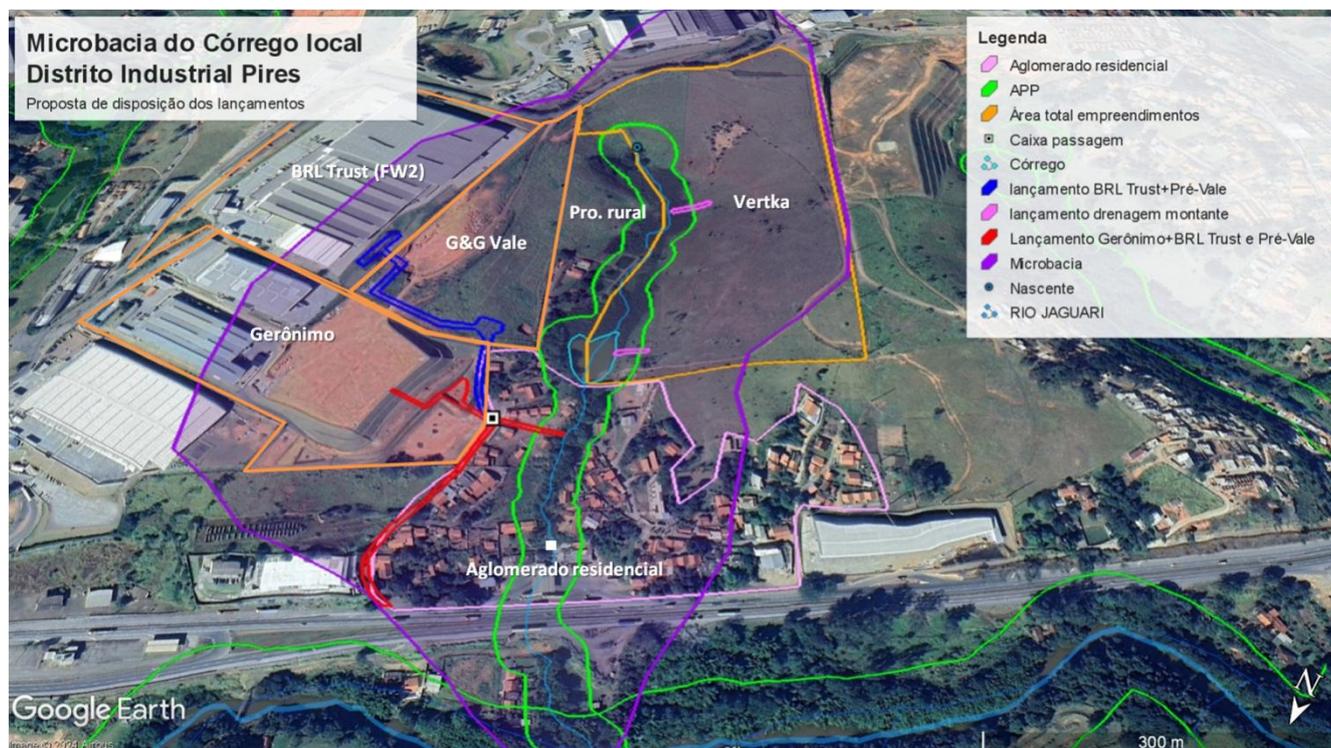
Conforme descrito no item 4.2.4 deste parecer, a constituição detalhada de projeto indica a implantação de 11 (onze) caixas de passagem de 1,5m x 1,5m, 17 (dezesete) caixa de passagem 1,0m x 1,0m, 1 (um) sistema de escoamento de taludes por canaletas meia cana e 05 (cinco) escadas hidráulicas acompanham as canaletas de concreto nos taludes. A rede coletora terá 2 (dois) tipos de tubulação: uma de diâmetro 400mm e outra com 1200mm. Além disso, está sendo construído 01 (um) tanque de contenção com capacidade de 2.000 m<sup>3</sup>, localizado próximo aos limites Noroeste do terreno, que receberá as águas pluviais incidentes sobre toda área do empreendimento, inclusive de parte da vazão coletada no terreno a montante, de responsabilidade do condomínio Fernão Dias Business Park (FW2) - **BRL e Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.**

No que tange o lançamento final supramencionado, devido ao aumento da vazão da microbacia, foi protocolado junto a SOU o projeto de macrodrenagem da microbacia situada no Distrito Industrial do Pires, de interesse de Pré-Vale Pré-Fabricados Ltda | CNPJ: 05.032.192/0001-31, Gerônimo Empreendimentos Imobiliários Ltda. | CNPJ: 20.199.094/0001-87 e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. | CNPJ 13.486.793/0001-42, cujo gestor principal é **PRÉ-VALE PRÉ-FABRICADOS LTDA**, que possui indexação ao Processo Acto nº 9537.2024.

Este projeto foi elaborado pelo Engenheiro Civil Kauê Matheus da Silva, CREA SC nº 151797-7, com a intenção de reduzir as contribuições dos empreendimentos em um único ponto de lançamento na bacia, de modo a dividir a contribuição incidida na área total de 144.258,50 m<sup>2</sup>, que equivale a somatória das contribuições da Pré-Vale (54.919,90 m<sup>2</sup>), BRL Trust (47.787,60 m<sup>2</sup>) e Gerônimo (41.551,00 m<sup>2</sup>).

O projeto indica que o volume de águas pluviais coletado pelos empreendimentos terão como ponto comum uma caixa de passagem, atualmente instalada para lançamento dos volumes coletados pelo empreendimento Gerônimo. Para receber esta vazão, prevê o redimensionamento

desta caixa de passagem, dividindo o lançamento para o córrego local após lago, e outra parte da vazão correrá em tubulação a ser instalada na via local, atingindo o sistema de drenagem da BR381-Rodovia Fernão Dias (Figura 8).



**Figura 8. Localização dos lançamentos no curso d'água da microbacia, em destaque (ponto branco) local do início da canalização onde se propõe construir muro de ala.\*. Fonte: Google Earth Pro, junho 2023**

Ademais, está previsto a melhoria na rede de drenagem no ponto onde se inicia a canalização do córrego local para passagem sob Rodovia Fernão Dias (BR 381) com criação de muro de ala invertido (Figura 9), o qual para sua execução será necessária a intervenção na área de preservação permanente – APP do curso hídrico local em um total de 40,00m<sup>2</sup>. Conforme informado no item 6.3.1 deste parecer, tal intervenção é passível de autorização mediante execução de medida compensatória.

\* **Nota:** O traçado do polígono do imóvel, dos cursos hídricos, microbacia e suas respectivas áreas de preservação permanente (APP) foram realizados manualmente com o auxílio de topografia e ferramenta de desenho do software *Google Earth Pro*, devendo ser considerados apenas como referência visual. Portanto, para fins de confirmação dos traçados exatos das APPs e espigões, o interessado deverá realizar levantamento topográfico georreferenciado da área em questão, por profissional legalmente habilitado.

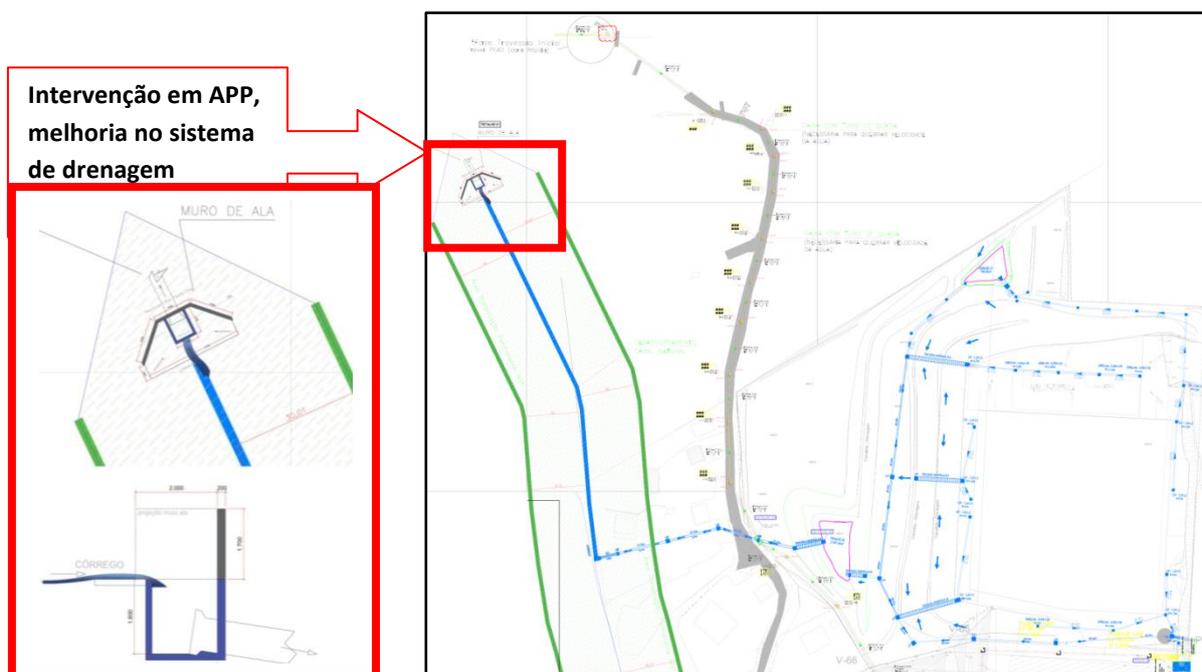


Figura 9. Projeto da Macrodrainagem pré-aprovada na SOU, detalhe para o ponto de intervenção em APP. Em cinza estrada onde será lançado maior volume.

Pelo exposto, deverá realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem interno e Macrodrainagem Pluvial, ambos aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. (Condicionante 11 – Finalização da obra / Vigência da Licença / Fase: Instalação)

## 6.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe a manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos; não permitir sua utilização com sistema de filtros (silencioso de motores) danificados; e priorização da execução das obras no período diurno de trabalho, jamais em horário noturno.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

## (Condicionante 12 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)

### 6.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

A geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de solo, com as obras de terraplanagem do terreno e formação de taludes.

Dessa forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, bem como de quaisquer atividades durante a instalação do empreendimento, deverá promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.

## (Condicionante 13 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)

### 6.8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, foram definidos como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO<sub>2</sub>e/m<sup>2</sup>, adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO<sub>2</sub>e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do empreendimento, consistente na construção de galpões logísticos e áreas de apoio, com área construída total de 21.100 m<sup>2</sup>, será responsável pela contribuição de **2.550,990**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

tCO<sub>2</sub>e de emissão de GEE. A Tabela 4 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

**Tabela 4. Emissões de GEE da construção do empreendimento.**

Fontes de emissão	Área construída (m <sup>2</sup> )	Emissões da construção (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Área para compensação (ha)
Construção Civil	21.100,00	2.550,990	15.944	7,972

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Pelo exposto, em 28/11/2024 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 035/2024 para a compensação de aproximadamente 20% das emissões de GEE, com recolhimento dos valores junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA) entre dezembro/2024 e março/2025.

Dessa forma, o empreendedor deverá cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 035/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de instalação (construção civil) do empreendimento. (Condicionante 14 – Prazo: Conforme Termo de Compromisso nº 035.2024 / Fase: Instalação)

Não obstante, na fase de operação, deverá realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 15 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença / Fase: Operação)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 16 – Vigência da licença / Fase: Instalação e Operação).

## 8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 17 – Prazo: 30 dias)

## 9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo e de Operação concomitantes (LIC+LO)** ao empreendimento **G&G Vale Participações SPE Ltda.**, para a atividade de Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Anexo I deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema/MG tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

**10. PARECER CONCLUSIVO :** Favorável ( ) Não ( X ) Sim

**11. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos.

**12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Elaboração e análise técnica:**

Paulo Davi de Oliveira  
Técnico Ambiental  
RE nº 23.06

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
Gerente de Regulação e Controle Ambiental  
RE nº 13613



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Apresentar o relatório técnico-fotográfico de desassoreamento e recuperação da região afetada pelo carreamento de solo no lago proveniente do córrego local. Para recuperação não poderá ser realizada intervenção em APP de alto impacto (supressão de vegetação e uso de maquinário de grande porte). <sup>1,2</sup>	Protocolo relatório: 90 dias / Finalização das obras / Vigência da Licença	Instalação
02	Apresentar o Projeto Arquitetônico e Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (todas as plantas) finais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo. <sup>1</sup>	Protocolo Projetos aprovados: 30 dias / Vigência da Licença	Instalação
03	Deverá manter e divulgar os canais oficiais de diálogo com a comunidade local, devendo mantê-los operantes durante a instalação e atualizar quando da operação do condomínio/galpão logístico industrial, apresentando relatório de divulgação da atualização do(s) canal(is) à SMA.	Vigência da Licença	Instalação e Operação
04	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. <sup>1,3</sup>	Vigência da Licença	Instalação
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de cobertura vegetal dos taludes, assim que finalizada a instalação. <sup>1</sup>	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
06	Realizar compensação pecuniária no valor de <b>80,00 (oitenta) UFEF.</b> referente à intervenção em 80,00 m <sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	Pagamento e comprovante: 30 dias	Prévia e Instalação
07	Deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a desativação/inativação do sistema e biodigestor do canteiro de obras. Ressalta-se que as evidências fotográficas deverão conter dados de data e localização geográfica. <sup>1</sup>	Finalização da obra / Vigência da Licença	Instalação
08	Executar a instalação do sistema de tratamento de efluentes e seus respectivos sumidouros de lançamento do efluente tratado, conforme projetos e memorial descritivo proposto, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprobatório. <sup>1,2</sup>	Finalização da Obra - Previamente operação / Vigência da Licença	Instalação



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
09	Realizar o monitoramento com <b>análise trimestral</b> de efluentes de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão máxima, vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Os protocolos deverão ser realizados trimestralmente na Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,3</sup>	<u>Primeiro protocolo:</u> 180 dias após início de operação da ETE / Trimestral / Vigência da Licença	Operação
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe I, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, <b>semestralmente</b> , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de <b>todos os resíduos</b> sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	<u>DMRs:</u> até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
11	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem interno e Macrodrenagem Pluvial, ambos aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1</sup>	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
13	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
14	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 035/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil) <sup>1</sup>	Conforme Cláusula Terceira do TC 035/2024	Instalação



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
15	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da operação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	<u>Relatório</u> : até 31.01 / <u>Termo de Compromisso</u> : até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença	Operação
16	Comunicar <b>previamente</b> a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença	Instalação e Operação
17	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias	-

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 041|2023|001|2023 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

## **Observações quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 04 de Dezembro de 2024.

## ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Local de instalação do empreendimento e delimitação da APP. Fonte: Google Earth Pro (junho, 2023)

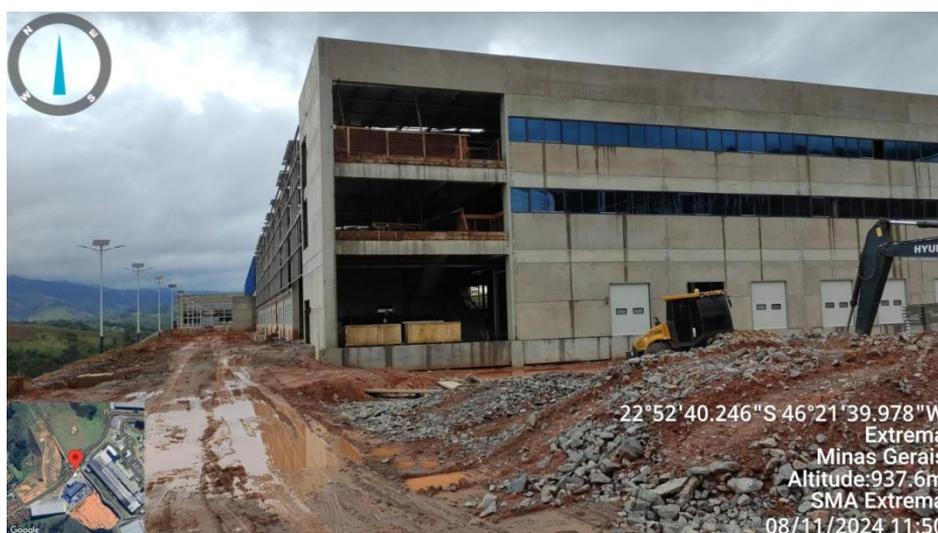


Figura 2. Vista externa do galpão em construção.



Figura 3. Usina de concreto instalada para suporte a construção.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

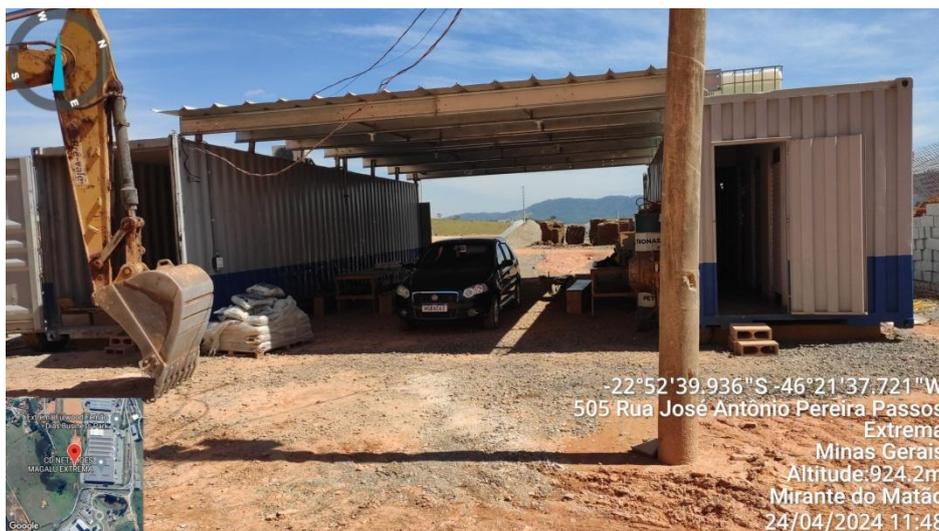


Figura 4. Vista canteiro de obras, e instalações de apoio.



Figura 5. Biodigester instalado para atendimento ao canteiro de obras.



Figura 6. Área onde ocorreu rompimento do tanque de retardo de drenagem de águas pluviais do terreno vizinho devido obras de terraplanagem deste empreendimento, sendo corrigido para lançamento da drenagem conjunta (BRL Trust+Pré-vaie)



**Figura 7.** Lateral do tanque de retardo, onde se propõe fazer principal saída do lançamento da drenagem de águas pluviais



**Figura 8.** Área e traçado para rede de lançamento pós tanque de retardo e local da caixa de passagem



**Figura 9.** Tanque de retardo de águas pluviais em execução/operação. Destaque para extravasor (só em necessidade) para lago local (montante do lançamento principal).



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



**Figura 10.** Escada hidráulica de lançamento final do extravasor do tanque de retardo de drenagem



**Figura 11.** Saída de drenagem na APP do lago (pós extravasor)



**Figura 12.** Material carregado, proveniente de taludes do empreendimento, depositado as margens do lago local, dentro da APP, objeto do Auto de Infração nº 030/2023. Fonte: SMA - AF 071/2023



**Figura 13.** Rampa de acesso da estrada ao galpão, com destaque para poço de visita do sistema de drenagem.



**Figura 14.** Ligação da drenagem do terreno vizinho a rede do empreendimento



**Figura 15.** Escada hidráulica



**Figura 16.** Detalhe dos redutores de velocidade para lançamento no tanque de retardo. Sugere-se aumentar rugosidade para reduzir velocidade deste dissipador



**Figura 17.** Vista do talude na porção oeste do terreno



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 18. Tanques de armazenamento de combustíveis.



Figura 19. Visão dos fundos do galpão em construção. Indicação do tracejado aproximado dos limites do terreno.